



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ANÁLISE

Processo Adm.: 14578/2024

Inexigibilidade: 015/2024

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto a Sec. Municipal de Planejamento do Município São Simão-GO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, III, “C” da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou a abertura de procedimento administrativo e autuação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto a Sec. Municipal de Planejamento do Município São Simão-GO de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência e determinou que se manifestasse quanto:

- a)* o preço ofertado pela contratada **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como, *b)* notória especialização, *c)* quanto a escolha da empresa, e, por fim, *d)* quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor Dr. Alexandre Pinheiro Peres, OAB/GO nº. 47.376 quanto ao processo administrativo nº 14578/2024 para contratação direta do escritório **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 48.625.649/0001-24, opinando pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação desde que atendido o art. 72 da lei 14.133/2021, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único e a partir do parecer, juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado. Conforme foi recomendado no parecer jurídico, foi emitido despacho deste departamento solicitando ao departamento de compras e à Secretaria Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

de Planejamento a correção referente aos apontamentos do parecer jurídico no documento de estimativa de valor e no ETP, respectivamente. Foi juntada no processo novo documento de estimativa de valor conforme instruído.

O art. 72 da lei 14.133//2021 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único foram atendidos e foram juntados as comprovações de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta e a minuta do contrato nos autos, atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

Sendo assim, a Agente de Contratação e equipe de apoio, considera que o parecer jurídico opinou pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

a) Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi levantado pelo departamento de Compras, pela **Sra. Jozimalba Cecília Araújo** tendo como justificativa a consideração de contratos firmados por outros municípios e no município de São Simão-GO, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, firmados dentro do interregno de 01 (um) ano, sendo que o valor proposto pela empresa se encontra dentro do praticado pelo mercado conforme informado pela superintendente de compras supracitado.

b) Quanto a notória especialização:

E, em relação a **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 1º e 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta no bojo do processo documentos demonstrando a capacitação da pretensa contratada, currículo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Jaraguá-GO, durante o período de fevereiro e março/ 2015 e julho/2015 a dezembro/2016, 01(um) atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, durante o período de janeiro/2017 a março/2018 e 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Goianira-GO, durante o período de abril/2018 a fevereiro/2020, certificados de pós-graduação em Direito Público com duração de fevereiro de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

2019 a dezembro de 2019, em Direito Administrativo com duração de maio de 2020 a maio de 2021 e em Licitações e Contratos Administrativos com duração de março de 2022 a setembro de 2023, declaração de conclusão de graduação em direito e cópia da carteira da OAB-GO, cursos a distância em Licitações e Contratos Administrativos, Nova Lei de Licitações, Compliance Público, Ética no Serviço Público, Concessões e Parcerias Público-Privadas e seminário em Excelência nas Contratações das Empresas Estatais 2023.

De acordo com exposto pela Secretária Municipal de Planejamento a Sra. **Roberta Cristina de Assis Borges**, concluiu-se pela contratação da empresa em razão da comprovação da notória especialidade na área de atuação conforme objeto proposto, fato que atende à necessidade dessa municipalidade, o que foi relatado pela Secretária Municipal supracitado.

c) Quanto a escolha da empresa a ser contratada:

A justificativa de escolha da empresa supracitada apresentada pela Secretária Municipal de Planejamento a sra. **Roberta Cristina de Assis Borges**, se deu pela natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, pela necessidade da contratação e a delimitação do objeto no Termo de Referência e pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Termo Referência.

De acordo com a justificativa de preço também apresentada pela Secretária Municipal de Planejamento a sra. **Roberta Cristina de Assis Borges**, a estimativa está alinhada com os preços de mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante e complexidade equivalente. A escolha da empresa se deu pela estimativa de despesa realizada com base em pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o preço é compatível com a realidade de mercado e justificado perante a administração pública.

d) Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, foi analisada e atende aos requisitos, devendo ser analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1068 de 06 de novembro de 2024, **ENVIA** ao Prefeito, Sr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

alterações, visando contratação, de pessoa jurídica para prestar serviços técnico especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo da administração pública junto à Secretaria Municipal de Planejamento de São Simão-GO no prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, visando sempre preservar os interesses do município, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município ou de acordo com a sua necessidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a proposta Comercial da **empresa CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 48.625.649/0001-24.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão-GO, 10 de dezembro de 2024.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação